



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº 2 435/2015

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA, DE GUARUJÁ DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Guarujá do Sul, é órgão representativo, consultivo, normativo e deliberativo, sobre as políticas de cultura, sendo o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Guarujá do Sul; integrado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura será composto pelas Câmaras setoriais, sendo estas coordenadas pelos membros do Conselho,

I- Artes Cênicas:

- a) teatro;
- b) dança;
- c) ópera;

II- Música;

III- Patrimônio Cultural:

- a) artístico;
- b) histórico;
- c) de cultura popular;

IV- Artes Plásticas;

V- Artesanato;

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:



Município de Guaraci do Sul
Estado do Santa Catarina

- I- Estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico- culturais do Município;
- II- Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;
- III- Propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específica, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
- IV- Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- V- Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- VI- Avaliar, emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convenio com o Município, em conformidade com a Lei de Incentivo a Cultura Municipal, Estadual e ou Federal;
- VII- Emitir parecer ou tomar providencias acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
- VIII- Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
- IX- Proceder tombamento histórico de bens, prédios, construções, documentos que caracterizam patrimônio cultural do Município que refendam a memória dos diferentes grupos formadores do município que cuja preservação seja de interesse pública.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

X- Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura é composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com representação de entidades governamental e 07 (sete) não governamental, de forma paritária, sendo:

§ 1º. Entidades Governamental:

- I. 03 Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. 01 Representante da Secretaria da Assistência Social;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 Representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
- VI. 01 Representante da Secretaria Transporte e Obras;
- VII. 01 Representante do Poder Legislativo,

§ 2º. Entidades Não Governamental:

- I. 01 Professor Historiador;
- II. 01 Representante do CTG, representando a internada artística;
- III. 01 Representante do Grupo Germânico;
- IV. 01 Representante do Grupo de Corais;
- V. 01 Representante da Associação dos Artesãos;
- VI. 01 Representante do Grupo de Idosos;
- VII. 01 Representante da Associação Comercial Empresarial de Guarujá do Sul

§ 3º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal por portaria, sendo os conselheiros indicados pela Administração Municipal, os correspondentes a Entidade Governamental, e pelas Instituições legalmente constituídas os representantes das entidades não governamental,

§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 6º. Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia à presidência do Conselho, o

suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do regimento interno.

§ 7º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Plenário.

§ 1º. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aprovação da presente Lei elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

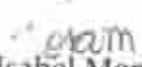
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC
18 de Junho de 2015
63º ano da Fundação e 53º ano da Instalação.



José Carlos Foiatto
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



Rosa Isabel Montagner
Secretaria da Administração e Fazenda.